



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 12266/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CO PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 00081/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12266/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria de Lourdes Bento Farias

03.02. IDADE: 72, fls.03.

03.03. CARGO: Professora da Educação Básica I

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 28.350-9

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 114/2021, fls. 52.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: CAROLINE FERREIRA AGRA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE ABRIL DE 2021, fls. 52.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 DE ABRIL A 01 DE MAIO DE 2021, fls. 53

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 114/2021, IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Bento Farias, formalizado pela Portaria nº 114/2021 - fls. 52, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25/04 a 01/05/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12266/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Bento Farias, formalizado pela Portaria nº 114/2021 - fls. 52, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota

João Pessoa, 27 de janeiro de 2022.

Assinado 31 de Janeiro de 2022 às 19:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Fevereiro de 2022 às 06:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO